




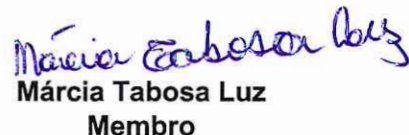
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PACOTI**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



**ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.22.001/TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, ESPECIALMENTE EM DIREITO ADMINISTRATIVO, MUNICIPAL, CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL, NA ESFERA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE**, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2021, na sala da comissão de licitação no paço municipal situ à Av. Coronel José Cicero Sampaio, Nº 663, Pacoti-CE, reuniram-se, a partir das 13:00horas, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal Pacoti, nomeados pela Portaria 054/2021 de 26 de abril de 2021, composta respectivamente pelos servidores **Frederico Alberto Sampaio Martins - Presidente, José Daniel Moreira – Membro e Márcia Tabosa Luz – Membro**, abaixo assinados, todos os integrantes incumbidos de divulgar o julgamento da habilitação dos participantes de certame epigrafado. Após análise minuciosa da documentação a Comissão Permanente de Licitação houve por bem julgar **INABILITADAS** as empresas que seguem, pelos respectivos motivos: 01-VIANA SAUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, não atendimento aos itens: 5.5.2, não comprovou ter concluído ou estar cursando pós graduação dentre as exigidas; 5.5.4.4; 5.5.4.5 e 5.5.4.6; 02-RAMON CALDAS BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA não atendimento aos itens: 5.5.2, apresentou pós-graduação destoante das exigidas; 5.5.3, apresentou atestado desacompanhado de contrato e contrato em nome da pessoa física desacompanhado de atestado, acostou certidões de tribunais de contas sem confirmação da veracidade da assinatura/emissão; 03- FERNANDES COELHO MAIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS não atendimento aos itens: 5.3.6, CND vencida; e 5.4.2, balanço sem CPR; 04 – OLIVEIRA & PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS – ME não atendimento aos itens: 5.1, CRC fora do tríduo legal; 5.5.4.5, não apresentou certidão de regularidade de todos os profissionais indicados; e 5.7.3, não juntou declaração; 05 – ALENCAR LEAL ADVOGADO – ME não atendimento aos itens: 5.5.2, apresentou pós-graduação destoante das exigidas; e 5.5.4, não comprovou vínculo de um dos profissionais indicados. EMPRESA HABILITADA: 06 - BARBOSA & SILVA JUNIOR ADVOCACIA ESPECIALIZADA. Pelas razões supracitadas declaramos **INABILITADAS** as participantes VIANA SAUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; RAMON CALDAS BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; FERNANDES COELHO MAIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS; OLIVEIRA & PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS – ME; e ALENCAR LEAL ADVOGADO – ME; e declaramos **HABILITADA** a licitante BARBOSA & SILVA JUNIOR ADVOCACIA ESPECIALIZADA. Determinamos a publicação do extrato do presente resultado, bem como a abertura do prazo legal para recurso, e em caso de transcurso *in albis* do quinquídio fica desde já marcada a data de 17 de maio de 2021 para abertura das propostas de preços. Nada mais para constar foi encerrada a presente sessão às **13:10h (treze horas e dez minutos)** e lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos membros desta Comissão.-----

  
Frederico Alberto Sampaio Martins  
Presidente

  
José Daniel Moreira  
Membro

  
Márcia Tabosa Luz  
Membro